



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as ações e os procedimentos de fiscalização, auditoria e controle realizados pela Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 74 e 78 da Lei Orgânica Municipal, assim como da Lei Municipal nº 4.114, de 23 de dezembro de 2002, Lei Municipal nº 4.822, de 23 de julho de 2007 e Lei Municipal nº 5.940, de 23 de dezembro de 2014, e;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e uniformização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e controle realizados pela Controladoria-Geral do Município.

D E C R E T A:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as ações e os procedimentos de fiscalização, auditoria e controle realizados pela Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Administração Municipal: conjunto de órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de São Luís;

II – Unidade Auditada: órgão ou entidade da Administração Municipal, ou ainda, pessoa jurídica de natureza privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária;

III – Fiscalização: exames, verificações, avaliações e controles realizados por meio de procedimentos técnicos de auditoria, inspeção, levantamento, monitoramento e análise de conformidade processual;

IV – Auditoria: procedimento sistemático e independente, realizado com técnicas e metodologia própria, a fim de avaliar e identificar objetivamente evidências e determinar se as informações, a situação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios aplicáveis e relatar os resultados dessa avaliação;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

V – Inspeção: procedimento que objetiva suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar preliminarmente denúncias ou representações quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de fatos da administração e atos administrativos praticados por qualquer responsável da Administração Municipal;

VI – Levantamento: procedimento que objetiva conhecer o funcionamento da Administração Municipal, dos sistemas, programas, controles internos, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, além de identificar objetos e colher informações que possam subsidiar o planejamento de fiscalizações, auditorias e controle;

VII – Monitoramento: procedimento que objetiva acompanhar e avaliar o cumprimento das recomendações emanadas da Controladoria-Geral do Município, determinações e recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle Externo competentes; e a execução dos atos, indicadores e sistemas de informação da gestão municipal, dentre eles, o funcionamento da transparência ativa e passiva, e a evolução patrimonial dos agentes públicos;

VIII – Análise de Conformidade Processual: procedimento que objetiva avaliar a conformidade ou regularidade dos processos de despesas, procedimentos e processos correccionais; atos de pessoal, aposentadoria e pensão; processos de prestação de contas de adiantamentos e outros de natureza congênere, observados os critérios legais e normativos;

IX – Plano de Auditoria Interna: instrumento de gestão que contempla o conjunto de auditorias internas programadas para realização em cada exercício financeiro, elaborado e aprovado observando, pelo menos, os critérios da materialidade, relevância, risco e oportunidade;

X – Materialidade: representatividade dos valores orçamentários ou financeiros, ou ainda do volume de bens administrados no âmbito do programa, da ação ou de outros objetos sujeitos aos procedimentos de fiscalização;

XI – Relevância: importância do programa, da ação ou de outros objetos sujeitos aos procedimentos de fiscalização, assim como do papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade organizacional, existentes em um dado contexto;

XII – Risco: possibilidade de ocorrer evento que venha a ter impacto no cumprimento das normas e dos objetivos da gestão, considerando as situações críticas e fragilidades efetivas ou potenciais, identificadas em unidade organizacional, programa, ação ou em outros objetos sujeitos aos procedimentos de fiscalização;

XIII – Oportunidade: motivação especial quanto ao momento de efetuar a ação de fiscalização e controle;

XIV – Objeto da Fiscalização: programa, ação, projeto, atividade, processo e procedimento administrativos, sistema, dentre outros itens sujeitos à fiscalização ou no qual o procedimento de fiscalização será aplicado e, porventura, o achado será constatado, a exemplos de contratos, convênios, parcerias, folhas de pessoal, base de dados, procedimentos licitatórios, orçamento, processos de contratação e pagamento, dívida pública e demonstrações contábeis ou financeiras;

XV – Objetivo da Fiscalização: declaração precisa da finalidade ou daquilo que a fiscalização pretende realizar e/ou da questão fundamental que deverá ser esclarecida;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

XVI – Matriz de Planejamento: documento que organiza e sistematiza o planejamento dos procedimentos de auditoria, relacionando, a partir do enunciado do objetivo da fiscalização, as diversas questões de auditoria e, para responder a cada uma, quais as informações requeridas, as fontes de informações, os procedimentos e os possíveis achados;

XVII – Matriz de Achados: documento que estrutura o desenvolvimento dos achados, explicitando, para cada um, a situação encontrada, o critério adotado, as evidências e as propostas de encaminhamento;

XVIII – Matriz de Responsabilização: documento que permite a verificação da responsabilidade pelo achado, apresentando, para cada achado, o nome e a função do responsável, a conduta por ele praticada, onexo de causalidade entre a conduta e o achado, e a análise da culpabilidade;

XIX – Matrizes de Referência ou Matrizes Padrão: Matrizes de Planejamento e de Achados em que determinados itens de verificação de auditoria são previamente preenchidos para determinadas áreas de fiscalização ou temas específicos, tais como: questões, informações requeridas, fontes de informação, procedimentos, possíveis achados, critério e tipo de deliberação;

XX – Relatório Preliminar de Auditoria: documento contendo os resultados e as constatações ou achados preliminares decorrentes da realização dos trabalhos de Auditoria, prévio à manifestação de esclarecimentos ou justificativas a respeito dos achados preliminares de auditoria, e/ou adoção de providências com vistas à devida correção, pelo titular da unidade auditada e, quando for o caso, pelas partes interessadas e responsáveis;

XXI – Relatório Conclusivo de Auditoria: documento contendo os resultados e as constatações ou achados conclusivos decorrentes da realização dos trabalhos de Auditoria, após o prazo para manifestação de esclarecimentos ou justificativas a respeito dos achados preliminares de auditoria, e/ou adoção de providências com vistas à devida correção, pelo titular da unidade auditada e, quando for o caso, pelas partes interessadas e responsáveis;

XXII – Relatório Preventivo de Auditoria: documento contendo diagnóstico específico acerca de ocorrência de fatos capazes de provocar dano ao Município e/ou ao patrimônio de terceiros ou, ainda, que coloquem em risco a segurança de pessoas e que requeiram providências pontuais e específicas a serem tomadas, em caráter de urgência, pelos titulares das unidades auditadas;

XXIII – Relatório de Monitoramento: documento contendo o resultado do acompanhamento e da avaliação das medidas adotadas em face das recomendações da Controladoria-Geral do Município, das determinações e recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle Externo competentes, assim como em decorrência do acompanhamento e da avaliação periódica e concomitante da execução dos atos, indicadores, sistemas de informação da gestão municipal, dentre outros objetos de fiscalização por monitoramento;

XXIV – Revisão de Opinião: documento proveniente da revisão da opinião exarada pela Controladoria-Geral do Município nos Relatórios Conclusivos ou de Monitoramento, em face da apresentação intempestiva de informações nas mencionadas etapas ou a partir de fatos supervenientes, ou, ainda, quando modificadas as circunstâncias que sustentaram as conclusões anteriores ou tratem-se de razões técnicas;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

XXV – Processo de Auditoria: expediente devidamente autuado e numerado, instruído com elementos suficientes para sustentar os diagnósticos e recomendações, sem prejuízo de outras peças que possam contribuir para a clareza dos achados ou das constatações de auditoria;

XXVI – Solicitação de informações e documentos: expediente padrão por meio do qual são ordinariamente requeridos processos, documentos, informações e acesso (físico ou digital, conforme o caso) a instalações, materiais, sistemas de informação e produtos de serviços, devendo uma via do aludido documento ser apensada ao respectivo processo de auditoria;

XXVII – Achado de Auditoria: constatação de qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, decorrente da comparação da condição (situação encontrada ou existente) com o critério (situação correta ou esperada), podendo ser favorável (quando há conformidade entre o critério e a situação identificada) ou desfavorável (quando não há conformidade entre o critério e a situação identificada, que pode configurar ato irregular), e constituído de quatro atributos essenciais: fato ou situação encontrada, critério, causa e efeito;

XXVIII – Evidências de Auditoria: são as informações coletadas, analisadas e avaliadas pelo auditor para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria, as quais devem ter os seguintes atributos:

- a) serem suficientes e completas de modo a permitir que terceiros cheguem às conclusões da equipe;
- b) serem pertinentes ao tema e diretamente relacionadas com o achado.

XXIX – Papéis de Trabalho: são os documentos e registros dos fatos, informações e provas, obtidos pelos auditores no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e dar suporte à sua conclusão, críticas e recomendações;

XXX – Termo de Ajustamento de Gestão (TAG): instrumento de controle consensual, decorrente dos procedimentos de fiscalização e auditorias ou de situações identificadas pela Controladoria-Geral do Município que recomendem a sua adoção, celebrado entre o titular da unidade auditada e o referido Órgão de controle interno, com a finalidade de corrigir falhas apontadas em ações de controle, aprimorar procedimentos, assegurar a continuidade da execução do objeto, sempre que possível, e garantir o atendimento do interesse geral;

XXXI – Atividades Especiais: são as relacionadas com o exercício de funções de planejamento, normatização, programação, coordenação, capacitação, estudos e pesquisas relacionados com as áreas de atuação das fiscalizações e controles internos.

§ 2º O Monitoramento que trata este artigo tem o objetivo de identificar e prevenir a ocorrência de atos irregulares e prejudiciais ao interesse público, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes ou por não alcançarem os objetivos previstos de forma eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

§ 3º As Matrizes de Referência ou Matrizes Padrão serão verificadas na fase de planejamento pela equipe de fiscalização a fim de avaliar o escopo, a conveniência e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

oportunidade da utilização de seus itens na elaboração da Matriz de Planejamento específica da auditoria.

§ 4º A utilização das Matrizes de Referência ou Matrizes Padrão não impede a inclusão ou exclusão de itens e procedimentos considerados relevantes pela equipe de auditoria, selecionados de acordo com o objetivo e escopo delineados para a fiscalização.

§ 5º Os procedimentos de controle no âmbito da Administração Municipal serão prévios, concomitantes e subsequentes.

Art. 2º Estão sujeitos às ações e aos procedimentos de fiscalização e controle da Controladoria-Geral do Município:

- I – os órgãos e as entidades da Administração Municipal;
- II – qualquer pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária;
- III – os atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, fiscais, operacionais, patrimoniais, incluindo os procedimentos e processos de despesa, licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres, os processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança;
- IV – as operações de créditos, os avais e as garantias, assim como os direitos, as obrigações e os haveres do Município;
- V – os sistemas eletrônicos de processamento de informações, plataformas eletrônicas de receita e despesa e o portal da transparência da gestão municipal;
- VI – os atos administrativos, bens e valores que estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição legal;
- VII – os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, assim como os de concessões de aposentadorias e pensões;
- VIII – os procedimentos e processos de sindicância, administrativo disciplinar, tomada de contas especial, responsabilização de pessoas jurídicas e demais procedimentos correccionais;
- IX – outros atos e fatos previstos em lei e regulamentos.

Capítulo II **Do Plano Geral de Fiscalização**

Art. 3º O Plano Geral de Fiscalização será elaborado pela Comissão Programática de Fiscalização, Auditoria e Controle (CPFAC), designada em portaria pelo Controlador-Geral do Município.

§ 1º A CPFAC será integrada por três Auditores de Controle Interno, sem prejuízo da inclusão de outros servidores.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

§ 2º Após a elaboração pela CPFAC, o Plano Geral de Fiscalização será submetido à apreciação do Controlador-Geral do Município, que deverá aprová-lo até 31 de dezembro para sua execução no exercício financeiro subsequente.

Art. 4º O Plano Geral de Fiscalização será elaborado considerando o tempo e os recursos necessários para a efetivação dos trabalhos, observando os critérios da materialidade, relevância, risco e oportunidade e conterà, pelo menos, as informações quanto à natureza das fiscalizações (auditoria, inspeção, levantamento, monitoramento ou análise da conformidade processual), com os respectivos tipos e quantitativos.

Capítulo III Das Auditorias

Seção I

Finalidade, Objetivos, Objetos, Classificação e Princípios

Art. 5º A finalidade básica da auditoria interna é avaliar os atos e fatos administrativos relacionados à gestão orçamentária, contábil, financeira, fiscal, patrimonial, operacional e de pessoal, contribuindo para que os processos de gestão sejam regulares, eficazes e eficientes.

Art. 6º São objetivos básicos da auditoria interna:

I – revisar os controles internos administrativos, monitorar suas operações e recomendar melhorias aos mesmos;

II – examinar as informações e operações contábeis, revisando os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar essas informações e operações, assim como realizar indagações específicas sobre itens individuais, testes detalhados de transações e conferência de saldos e procedimentos;

III – verificar as atividades operacionais financeiras e não financeiras, observando sua economia, eficácia e eficiência;

IV – examinar a conformidade dos atos, fatos e operações administrativas com as normas legais, regulamentos, princípios, políticas e diretrizes da Administração Municipal e demais regras procedimentais aplicáveis;

V – avaliar a gestão de risco, identificar potenciais erros, fraudes e outros eventos que possam afetar a Administração Municipal na realização de seus objetivos com segurança razoável; assim como, verificar se a unidade auditada possui controles adequados para o tratamento desses riscos e recomendar melhorias para sua gestão, e;

VI – avaliar o processo de governança, considerando o conjunto de diretrizes, medidas, mecanismos e práticas organizacionais de liderança, estratégia e controle definidos pela Administração Pública para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à realização de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Parágrafo único. A aplicação dos objetivos da auditoria interna poderá variar e depender do volume e da estrutura da unidade a ser auditada, do plano e das



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

solicitações de auditoria e, quando aplicável, dos responsáveis pela governança, sendo incluído um ou mais dos objetivos previstos no *caput*.

Art. 7º Constituem objetos da realização de auditoria:

I – a gestão orçamentária, contábil, financeira, fiscal, patrimonial, operacional e de pessoal, assim como os seus respectivos sistemas eletrônicos de informações e plataformas eletrônicas de receita e despesa;

II – as metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos do Município, assim como os resultados alcançados pelos administradores;

III – os procedimentos e processos administrativos de despesa, incluindo os licitatórios, contratos, convênios, parcerias, acordos e outros instrumentos congêneres realizados pela Administração Municipal;

IV – os balancetes e as demonstrações contábeis e financeiras produzidos pela Administração Municipal;

V – a aplicação dos recursos do Tesouro Municipal transferidos a entidades públicas ou privadas;

VI – as operações de créditos, os avais e as garantias, assim como os direitos, as obrigações e os haveres do Município;

VII – atos e registros de que resultem a arrecadação, o recolhimento e a renúncia das receitas, assim como o nascimento, a modificação ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

VIII – os procedimentos administrativos e gerenciais dos controles internos, com vistas à apresentação de subsídios para o seu aperfeiçoamento;

IX – outros objetos passíveis de auditoria definidos em lei e regulamento.

Art. 8º Para efeitos deste Decreto, as auditorias são classificadas de acordo com a sua previsibilidade, finalidade e forma.

§ 1º Quanto à previsibilidade, as auditorias são:

I - Programadas: são as previstas e relacionadas no plano de auditoria interna;

II - Não programadas ou extraordinária: são aquelas realizadas extraordinariamente por não estarem previstas no plano de auditoria interna.

§ 2º Quanto à finalidade, as auditorias são:

I – Auditoria de Gestão: fiscalização que objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas de governo e de gestão, compreendendo, entre outros aspectos, o exame da execução orçamentária e financeira das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas, da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos, assim como a verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais, e do atendimento às metas dos programas e ações de governo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

II – Auditoria de Conformidade: fiscalização que objetiva avaliar evidências para verificar se os atos e fatos de gestão obedecem às normas legais, os princípios, os regulamentos, as diretrizes e demais regras procedimentais aplicáveis.

III – Auditoria Operacional ou de Desempenho: fiscalização utilizada para avaliar o funcionamento dos processos operacionais, os planos e programas de governo, as ações gerenciais, os projetos e as atividades da Administração Municipal, com a finalidade de aferir o desempenho e os resultados da gestão governamental, com base nos critérios da eficácia, eficiência, economicidade e efetividade.

§ 3º Quanto à forma, as auditorias são:

I – direta: realizada direta e exclusivamente por Auditores de Controle Interno da Controladoria-Geral do Município;

II – indireta: executada por outros órgãos de controle com a participação de Auditores de Controle Interno da Controladoria-Geral do Município;

III – integrada ou compartilhada: executada sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município com a participação de outros servidores da Prefeitura ou de outro órgão de controle;

IV – subsidiária: realizada por Auditores de Controle Interno da Controladoria-Geral do Município, sob a orientação de órgãos especializados de controle interno ou externo, e;

V – terceirizada: efetuada por auditores independentes ou instituições privadas de auditoria, contratados excepcionalmente e para um fim específico, na forma da lei.

§ 4º A realização da forma de auditoria terceirizada, prevista no inciso V do parágrafo 3º desse artigo, fica condicionada à supervisão e declaração expressa da Controladoria-Geral do Município quanto a sua impossibilidade de execução direta ou compartilhada.

Art. 9º Os procedimentos de auditoria reger-se-ão, especialmente, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, efetividade, legitimidade, confidencialidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, objetividade e competência.

Seção II Plano de Auditoria Interna

Art. 10. O Plano de Auditoria Interna (PAI) será elaborado pela Comissão prevista no art. 3º deste Decreto e submetido à apreciação do Controlador-Geral do Município, que deverá aprová-lo até 31 de dezembro para sua execução no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano referido no *caput* será considerado o tempo e os recursos necessários para a efetivação dos trabalhos, os critérios de materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade e, demonstrará a relação das



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

auditorias a serem realizadas no exercício subsequente, contendo, pelo menos as seguintes informações:

- I – indicação da unidade auditada;
 - II – tipo de auditoria de acordo com sua finalidade e forma;
 - II – objeto da auditoria;
 - IV – objetivo da auditoria;
 - V – volume estimado de recursos a serem examinados, quando for o caso,
- e;
- VI – prazo e cronograma das auditorias a serem realizadas.

Art. 11. As auditorias não programadas ou que não constem do Plano de Auditoria Interna poderão ser realizadas extraordinariamente em atendimento às demandas específicas apresentadas nos termos do art. 16, incisos II a VI, deste Decreto.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município estabelecerá canal permanente de comunicação com as ouvidorias central e setoriais da Administração Municipal e de outras instâncias públicas que detenham a atribuição de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, de forma a subsidiar a elaboração do Plano de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município poderá levantar e requisitar outras informações à Administração Pública para subsidiar a elaboração do plano e a realização dos trabalhos de auditoria.

Art. 13. Os Planos de Auditoria Interna e Geral de Fiscalização serão sintetizados e encaminhados para ciência do Prefeito Municipal em até 5 (cinco) dias, contados de sua aprovação.

Parágrafo único. Os Planos de Auditoria Interna e Geral de Fiscalização poderão ser alterados ao longo de sua execução, considerando a possibilidade de mudanças no contexto da Administração Municipal, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, na revisão dos objetivos, nas alterações significativas de áreas de maior risco ou condições externas.

Art. 14. O Prefeito e o Controlador-Geral do Município poderão determinar a inclusão de novas fiscalizações e auditorias nos respectivos planos, ensejando reprogramação em função das horas técnicas disponíveis.

Seção III Procedimentos de Auditoria Interna

Subseção I Fases

Art. 15. As auditorias observarão as seguintes fases:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

- I – iniciativa e instauração;
- II - planejamento;
- III - execução;
- IV – emissão de relatório preventivo, quando necessário;
- V - emissão de relatório preliminar;
- VI - emissão de relatório conclusivo;
- VII – deliberação, e;
- VIII – monitoramento.

Subseção II **Iniciativa e Instauração**

Art. 16. As auditorias poderão ser iniciadas em decorrência de:

- I – aprovação do Plano de Auditoria Interna;
- II – determinação do Prefeito Municipal ou do Controlador-Geral do Município;
- III – solicitação dos titulares da Administração Municipal;
- IV – solicitação ou recomendação dos Órgãos de Controle Externo, do Judiciário e Ministério Público;
- V – representação dos Auditores de Controle Interno ao verificarem fatos relevantes que configurem indício de irregularidade, e;
- VI – denúncias.

Art. 17. A realização de auditoria com iniciativas previstas nos incisos III ao V do art. 16 deste Decreto está condicionada à solicitação prévia, formal e motivada ao Controladoria-Geral do Município, especificando o escopo (objeto e objetivos), a demonstração de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Parágrafo único. As solicitações previstas no *caput* serão avaliadas pelo Controlador-Geral do Município e, em caso de aprovação, encaminhadas à Comissão Programática de Fiscalização, Auditoria e Controle (CPFAC), para a inclusão no Plano estabelecido no art. 10 deste Decreto e posterior programação, execução e emissão de relatório.

Art. 18. A instauração da auditoria será efetuada mediante a expedição de Portaria de Fiscalização e autuação em processo administrativo próprio, ao qual deverá ser juntada todas as peças documentais relacionadas aos procedimentos de auditoria, incluindo os respectivos programas, relatórios e papéis de trabalho.

§ 1º Compete ao Controlador-Geral do Município ou a quem este delegar, a expedição da Portaria de Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o número da portaria de fiscalização;
- II – a unidade a ser auditada;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

- III – o tipo, objeto e objetivo da auditoria;
- IV – a identificação do coordenador e demais membros da equipe de auditoria, assim como do responsável pela supervisão dos trabalhos;
- V – o período de tempo abrangido pela auditoria;
- VI – o prazo inicial e final estimados para realização da auditoria, considerando o período de planejamento, execução e elaboração e entrega do relatório preliminar, com possibilidade de eventual prorrogação, se necessária, e;
- VII – outros elementos que considerar necessários.

§ 2º Dependendo do volume e complexidade da auditoria somente um auditor poderá ser designado para sua realização.

§ 3º A instauração da auditoria será comunicada previamente à sua execução, por meio de ofício de fiscalização, ao Prefeito Municipal e ao titular da unidade auditada, contendo, em anexo, uma cópia da respectiva Portaria de Fiscalização.

§ 4º O Controlador-Geral do Município poderá dispensar a comunicação prévia da auditoria ao titular da unidade auditada, caso entenda que a dispensa seja necessária para o atendimento à finalidade da auditoria.

§ 5º O ofício de fiscalização informará à unidade auditada o objetivo e a deliberação que originou a fiscalização, a data provável para apresentação da equipe, e poderá solicitar, quando for o caso, além de documentos e informações, disponibilização de ambiente reservado e seguro para a instalação da equipe e designação de um servidor da unidade para contato.

§ 6º Instaurada a auditoria, seus procedimentos deverão ser iniciados imediatamente.

Subseção III Planejamento

Art. 19. O planejamento das atividades de auditoria é a fase destinada a orientar a execução dos seus procedimentos, sendo desenvolvido em um programa de auditoria pela equipe designada para a sua realização e submetido à apreciação do respectivo supervisor que o aprovará antes de sua execução.

§ 1º Para fins de estimativa dos prazos de planejamento da auditoria, caso necessário, poderão ser realizados levantamentos preliminares pela equipe de auditoria, a fim de melhor conhecer a atividade auditada e/ou unidade auditada, seus riscos e controles, e o detalhamento dos procedimentos imprescindíveis ao alcance do objetivo pretendido.

§ 2º O programa de auditoria deve descrever os procedimentos e métodos para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações, descrever o cronograma de sua execução, consistindo ainda, entre outras etapas, em:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

- I – delimitar o escopo da auditoria (tipo, objeto e objetivo);
- II – identificar a equipe de auditoria e da portaria que autoriza a fiscalização;
- III – informar o período de tempo abrangido pela auditoria;
- IV – estabelecer as etapas dos trabalhos e o respectivo cronograma de execução;
- V – elaborar as questões de auditoria;
- VI – levantar os testes e procedimentos de auditoria a serem aplicados, e;
- VII – identificar os possíveis achados.

§ 3º O programa de auditoria pode ser elaborado em forma de matriz de planejamento e, em caso de auditoria que tenha procedimentos, riscos e controles similares, pode-se aplicar um programa padrão de auditoria adotado e disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 4º Durante os exames, a equipe de auditoria poderá avaliar a conveniência e oportunidade e ampliar os testes e procedimentos de auditoria quanto à extensão e/ou à profundidade, caso necessário.

Art. 20. A análise dos riscos da auditoria interna será realizada na fase de planejamento dos trabalhos, avaliando-se a possibilidade de não se atingir, de forma satisfatória, o objetivo da fiscalização, devendo ser considerado e registrado, especialmente, os seguintes aspectos:

- I – a verificação e comunicação de eventuais limitações ao alcance dos procedimentos da auditoria interna a serem aplicados, ponderando o volume ou a complexidade das transações e das operações, dentre outros motivos;
- II – a extensão da responsabilidade do auditor no uso dos trabalhos de especialistas.

Art. 21. A fase de planejamento de cada auditoria é concluída com a elaboração do documento que formaliza o programa de auditoria.

Subseção IV **Execução**

Art. 22. A execução da auditoria compreende:

- I – reunião de abertura dos trabalhos;
- II – captação de informações e documentos;
- III – aplicação dos testes e procedimentos previstos no programa de auditoria;
- IV - outras medidas necessárias para subsidiar a auditagem, podendo, inclusive, o auditor valer-se de perícias.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

§ 1º A reunião de abertura dos trabalhos, que deverá ser registrada em ata, tem por finalidade:

I – comunicar aos responsáveis da unidade auditada que a auditoria foi iniciada;

II – apresentar a equipe de auditoria ao responsável pela unidade auditada, ou representante por ele designado;

III – informar o tipo de auditoria, objeto e objetivo dos trabalhos a serem desenvolvidos, dentre outras informações que entenderem necessárias acerca de sua execução;

IV – identificar o representante da unidade auditada que possa atuar como interlocutor da equipe de auditoria;

§ 2º Em todas as fases da auditoria, a captação de informações e documentos, e os acessos pretendidos serão efetivados por solicitação própria emitida pelo coordenador da equipe, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, sem prejuízo da utilização do meio convencional.

§ 3º Sob pena de responsabilização, o prazo para atendimento à solicitação referida no §2º deste artigo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da respectiva mensagem, ressalvadas as situações que motivem a fixação de prazo diferenciado, que poderá ser estabelecido em comum acordo com o responsável pela atividade auditada.

§ 4º A contagem do prazo previsto no §3º será iniciada no segundo dia útil após o envio da mensagem eletrônica ou, no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação, devidamente comprovado, quando utilizada outra forma de envio.

§ 5º O prazo de que trata o §3º poderá ser prorrogado por igual período pelo auditor ou equipe de auditoria designados, com base em pedido fundamentado apresentado pelo responsável dentro do prazo originalmente estabelecido.

§ 6º No caso de não atendimento ao prazo fixado na solicitação de informações e documentos, deve ser formalizada reiteração pelo Controlador-Geral do Município ou a quem este delegar, com o alerta que o reiterado descumprimento será registrado no relatório de auditoria, e os agentes responsáveis poderão responder pelos seus atos, conforme legislação pertinente.

§ 7º Todas as solicitações de informações e documentos devem ser enviadas com cópia ao titular da unidade auditada.

§ 8º Durante a fase de execução, os procedimentos previstos no programa de auditoria serão efetuados para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações e podem incluir:

I – Mapeamento de processos: elaboração de fluxograma ilustrativo de um processo de trabalho para decompô-lo em sua sequência de atividades;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

II – Inspeção *in loco*: verificação da existência de registros, documentos, processos, procedimentos e ativos tangíveis podendo ser realizado por amostragem;

III – Entrevista: formulação de perguntas escritas ou orais ao pessoal da unidade auditada ou a ela vinculado para obtenção de dados e informações;

IV – Análise documental: verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

V – Questionário de controle interno: aplicação de perguntas escritas para a compreensão geral do sistema e dos controles internos da unidade auditada;

VI – Exame de registros: verificação dos registros constantes de controles internos, para determinar a validade de operações;

VII – Conferência de cálculos: verificação e análise das memórias de cálculo que deram origem a registros, manuais ou informatizados;

VIII – Confirmação de terceiros: obtenção de informações relevantes com a finalidade de confrontar declarações de terceiros com os documentos constantes do escopo da auditoria;

IX – Rastreamento de transações: investigação do fluxo original dos dados que permite o exame da integridade de registros em sistemas de informação;

X – Procedimentos de revisão analítica: avaliação de informações por meio de comparações e análise de relacionamentos entre dados, buscando a identificação de situações ou tendências atípicas;

XI – Testes substantivos: obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validação dos dados produzidos pelos sistemas contábeis e administrativos da unidade auditada.

§ 9º Ao determinar a extensão de um teste de auditoria ou um método de seleção de itens a serem testados podem ser empregadas técnicas de amostragem.

§ 10. Ao usar método de amostragem, estatística ou não, deve-se projetar e selecionar uma amostra que possa proporcionar evidência de auditoria suficiente e apropriada.

Art. 23. Durante a execução dos trabalhos serão identificados os achados de auditoria, para os quais a equipe designada deverá identificar e analisar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para cumprir os objetivos da auditoria, mediante processo de comparação entre a condição (situação encontrada ou existente) e um critério (situação correta ou esperada).

§ 1º Para aspectos de conformidade, o critério pode ser oriundo de legislação, regulamentos, cláusulas contratuais, convênios e outros ajustes, jurisprudência e entendimento doutrinário.

§ 2º Para aspectos operacionais, o critério pode ser o indicador estratégico ou operacional que a gestão está utilizando para gerenciar os riscos relevantes para atingir seus objetivos ou um referencial aceito como *benchmarking* para a atividade auditada, como padrões e boas práticas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

§ 3º Os achados, as conclusões e os resultados dos trabalhos de auditoria interna deverão ser baseados em análises e avaliações apropriadas, devidamente comprovados e sustentados por evidências e documentados por meio dos papéis de trabalho.

Art. 24. O coordenador da equipe de auditoria poderá realizar reunião de encerramento com o objetivo de discutir conclusões e recomendações com o responsável pela atividade auditada.

§ 1º A reunião de encerramento terá por objetivo comunicar a finalização dos trabalhos de auditoria, assegurar a efetiva disponibilização e precisão das informações e documentos, bem como melhorar as relações com as unidades auditadas, devendo ser documentada caso surja alguma controvérsia.

§ 2º O supervisor da auditoria poderá participar da reunião de encerramento para reforçar os achados de auditoria.

Subseção V **Relatório Preventivo de Auditoria**

Art. 25. Em qualquer fase do procedimento de auditoria poderá ser emitido Relatório Preventivo de Auditoria, conforme disposto no inciso XXII do Parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Subseção VI **Relatório Preliminar de Auditoria**

Art. 26. Os resultados preliminares decorrentes da realização de auditoria serão expressos em Relatório Preliminar de Auditoria que deverá ser preciso, objetivo, claro, conciso, relevante, completo e tempestivo, contendo a seguinte estrutura:

- I – Folha de rosto;
- II – Introdução, contendo o objeto e objetivo da auditoria, a deliberação que originou a fiscalização, a menção à observância dos padrões de auditoria, o volume de recursos fiscalizados e, se houver, as limitações inerentes à auditoria;
- III – Os resultados dos procedimentos de auditoria contendo os achados de auditoria descritos com critérios, condição, causa, efeito, eventual ação corretiva tomada no curso da auditoria e a fonte do recurso, quando for o caso;
- IV – Conclusão contendo avaliação quanto ao alcance do objetivo da auditoria, síntese dos achados de auditoria, recomendações e as opiniões que entender necessárias;
- V – Anexos do Relatório, se houver.

§ 1º A estrutura do relatório prevista no *caput* poderá ser revisada e alterada pelo Controlador-Geral do Município por meio de portaria normativa.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

§ 2º Os achados de auditoria desfavoráveis e menos complexos podem prescindir da descrição da causa e do efeito sendo suficiente a explanação da condição e do critério.

§ 3º As recomendações serão baseadas nos achados e nas conclusões da equipe de auditoria.

Art. 27. O Relatório Preliminar de Auditoria será submetido ao Controlador-Adjunto para aprovação e, posteriormente, remetido ao Controlador-Geral do Município para deliberação.

Art. 28. Existindo achados de auditoria desfavoráveis, o Controlador-Geral do Município ou a quem este delegar, encaminhará o Relatório Preliminar de Auditoria ao titular da unidade auditada e, quando for o caso, a outras partes interessadas e responsáveis, para manifestação de esclarecimentos, justificativas e/ou adoção de providências com vistas à devida correção, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do respectivo Relatório, ressalvadas as situações que motivem a fixação de prazo diferenciado.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo Controlador-Geral do Município ou por quem este delegar, no máximo, por igual período, desde que previamente solicitado pelo titular da unidade auditada ou pela parte interessada ou responsável dentro do prazo originalmente estabelecido.

§ 2º Na hipótese de não detecção de achados de auditoria desfavoráveis como resultado preliminar, dependendo da finalidade do procedimento de fiscalização, será proposto o arquivamento do processo de auditoria ao Controlador-Geral do Município, a quem competirá a decisão final.

§ 3º A delegação referida no *caput* não exime o delegado da comunicação ao Controlador-Geral do Município sobre os escopos e respectivos resultados das auditorias, de forma sintética ou analítica, conforme a necessidade.

Art. 29. O Controlador-Geral do Município ou o Controlador-Adjunto poderá determinar novas diligências, sempre que julgar necessária a complementação dos procedimentos de execução, observando, em todo caso, o escopo da auditoria e a independência funcional dos auditores.

Subseção VII **Relatório Conclusivo de Auditoria**

Art. 30. Os resultados decorrentes da realização de auditoria, após o cumprimento do prazo para manifestação do titular da unidade auditada e, quando for o caso, das partes interessadas e responsáveis, conforme previsto no art. 28 deste Decreto, serão expressos em Relatório Conclusivo de Auditoria.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Parágrafo único. A manifestação do titular da unidade auditada e, quando for o caso, das partes interessadas e responsáveis, acerca dos achados preliminares de auditoria, deverão ser avaliados e incorporados no Relatório Conclusivo como um dos elementos de cada achado, individualmente, constando como resultado da avaliação as seguintes hipóteses:

I – sanado: quando houver elementos suficientes na manifestação que justifique ou esclareça o achado de auditoria, ou ainda que comprove a sua correção;

II – sanado parcialmente: quando houver elementos suficientes na manifestação que, parcialmente, justifique ou esclareça o achado de auditoria, ou ainda, que comprove parcialmente a sua correção, ou;

III – não sanado: quando não houver elementos suficientes na manifestação que justifique ou esclareça o achado de auditoria, ou ainda, que comprove a sua correção.

Subseção VIII Deliberação

Art. 31. O Relatório Conclusivo de Auditoria será submetido ao Controlador-Adjunto para aprovação e, posteriormente, remetido ao Controlador-Geral do Município para deliberação final, contendo as seguintes propostas de encaminhamento, conforme o caso:

I – encerramento e arquivamento do processo de auditoria sem ressalva, nos casos de inexistência ou de saneamento dos achados, ou ainda, acatamento total das alegações e justificativas apresentadas pela unidade auditada;

II – expedição de recomendação para saneamento de irregularidade ou aprimoramento de gestão;

III - celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas; e, no caso de persistirem as discrepâncias ou irregularidades sem ocorrência de dano ao erário praticado por agentes públicos que agirem com dolo ou erro grosseiro;

IV – instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo órgão competente, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;

V - conversão da auditoria em Tomada de Contas Especial (TCE), quando houver nos autos elementos suficientes para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ou o atual titular da unidade auditada for indicada como responsável pelo dano;

VI - encaminhamento ao Tribunal do Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), respeitando o disposto no § 1º do art. 74 da Constituição Federal e Parágrafo único do art. 65 da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

VII - encaminhamento à unidade de correição competente, quando houver indícios de autoria ou participação de servidores na prática de atos caracterizadores, em tese, de infração administrativa disciplinar;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

VIII – encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para conhecimento e adoção de providências cabíveis quanto à responsabilização civil e penal, quando for o caso;

IX – a conversão da auditoria em procedimento administrativo de responsabilização (PAR), quando houver indícios de autoria ou participação de pessoas jurídicas de direito privado na prática de atos caracterizadores, em tese, de ato lesivo à Administração Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º Todos os relatórios conclusivos de auditoria, seja qual for o resultado, serão encaminhados, preferencialmente, em formato digital, para ciência do titular da unidade auditada, Prefeito Municipal e das demais partes interessadas e responsáveis, quanto às deliberações e aos prazos para cumprimento determinados pelo Controlador-Geral do Município.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso VI desse artigo, no caso de auditoria de gestão, o respectivo relatório será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para juntada à prestação de contas de exercício da unidade auditada, independente da detecção ou não de achados de auditoria desfavoráveis.

Art. 32. O Controlador-Geral do Município poderá determinar a revisão de opinião constante do Relatório Conclusivo de Auditoria caso ocorra alguma das hipóteses mencionadas no inciso XXIV do Parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da unidade auditada e as partes interessadas e responsáveis poderão encaminhar à Controladoria-Geral do Município, para avaliação, as providências adotadas ou justificativas não apresentadas oportunamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência do Relatório Conclusivo de Auditoria.

Subseção IX **Monitoramento da Auditoria**

Art. 33. A Controladoria-Geral do Município, por meio da sua unidade técnica competente, monitorará o cumprimento das recomendações e dos Termos de Ajustamento de Gestão e, ao final, emitirá relatório de monitoramento com sugestão de pelo menos uma das hipóteses de deliberação previstas no art. 31.

§ 1º Na fase de monitoramento, o Controlador-Geral do Município poderá prorrogar uma única vez o prazo originalmente estipulado para cumprimento das recomendações ou obrigações constantes do TAG, desde que haja pedido fundamentado da unidade auditada.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação de prazo superior ao limite do §1º ou de alteração do conteúdo das recomendações e obrigações constantes do TAG serão submetidos ao Controlador-Geral do Município para deliberação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Art. 34. O relatório de monitoramento será submetido ao Controlador-Adjunto para aprovação e, posteriormente, remetido ao Controlador-Geral do Município para deliberação.

Parágrafo único. O relatório de monitoramento somente será aprovado caso todas as recomendações e obrigações constantes do TAG tenham sido monitorados, salvo impossibilidade devidamente motivada.

Art. 35. O Controlador-Geral do Município analisará o relatório de monitoramento e deliberará:

I – pelo adimplemento da recomendação ou do Termo de Ajustamento de Gestão, em caso de cumprimento integral;

II – pela comunicação ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos casos de descumprimento da recomendação ou do Termo de Ajustamento de Gestão.

Parágrafo único. O Controlador-Geral do Município poderá rescindir unilateralmente o Termo de Ajustamento de Gestão, em caso de descumprimento.

Seção IV

Condução, Supervisão e Revisão das Auditorias

Art. 36. Os procedimentos de auditoria serão conduzidos, supervisionados e revisados em todas as suas etapas, de modo a garantir que sejam realizados de acordo com as normas aplicáveis, o alcance dos objetivos, a qualidade e resultados dos trabalhos.

Art. 37. A condução dos trabalhos de auditoria será realizada pelo coordenador da equipe de auditoria, a quem compete ainda:

I – apresentar a equipe de auditoria, providenciando a entrega do ofício de apresentação da equipe de auditoria e da portaria de fiscalização ao dirigente da unidade a ser auditada;

II – representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada, responsabilizando-se pela coordenação das reuniões com os auditados e emissão das solicitações de informações e documentos;

III – orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;

IV – delegar atribuições aos demais membros da equipe e promover internamente diálogo transparente a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem aplicados, assim como dos seus resultados;

V – revisar todo o trabalho de auditoria antes do relatório ser emitido;

VI – revisar e entregar a versão final do relatório, com a anuência dos demais membros;

VII – efetuar o controle e zelar pela qualidade dos serviços em todas as fases da auditoria, assim como pelo cumprimento dos prazos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Parágrafo único. A equipe de auditoria é responsável, observados os limites das atribuições individuais, pelo atendimento das normas aplicáveis à realização de auditoria e à conduta do auditor, e pelas regras e procedimentos destinados a promover a qualidade dos seus trabalhos.

Art. 38. A supervisão e revisão dos trabalhos de auditoria serão efetuadas pelo respectivo chefe imediato da equipe de auditoria e, se necessário, essas atribuições poderão ser delegadas a outro auditor, sem prejuízo da revisão pelos demais membros superiores.

Parágrafo único. Compete ao chefe imediato da equipe de auditoria ou supervisor da auditoria:

I – orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo da fiscalização e à aderência aos padrões e procedimentos de auditoria;

II – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos desde o início do planejamento até a conclusão do relatório;

III – revisar e aprovar o planejamento e o programa de auditoria ou matriz de planejamento, antes do início da execução, assim como avaliar o seu cumprimento;

IV – avaliar se as tarefas distribuídas à equipe técnica estão sendo cumpridas no grau de competência exigido;

V – acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e resolver questões significativas quanto à aplicação dos princípios e normas aplicáveis aos trabalhos e ao escopo da auditoria;

VI – analisar, juntamente com a equipe de auditoria, os achados de auditoria e a matriz de responsabilização, se houver, com vistas ao seu aprimoramento;

VII – avaliar se os trabalhos foram, adequadamente, documentados e os objetivos dos procedimentos técnicos alcançados;

VIII – revisar o relatório e avaliar se as conclusões obtidas são resultantes dos trabalhos executados e permitem ao auditor fundamentar sua opinião sobre o objeto auditado, e;

IX – sempre que possível e relevante, participar das reuniões de apresentação e de encerramento da auditoria.

Art. 39. Nas hipóteses de afastamento legal do coordenador da equipe de auditoria ou do supervisor da equipe de auditoria, as correspondentes atribuições serão realizadas pelos respectivos substitutos.

Art. 40. Durante toda a realização dos trabalhos de auditoria, inclusive na fase de execução, deverá ocorrer constante troca de informações entre a equipe de auditoria e o supervisor.

Parágrafo único. A troca de informações ao longo do trabalho destina-se a manter o supervisor informado acerca do andamento da auditoria no que se refere,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

principalmente, à qualidade dos trabalhos, ao cumprimento dos prazos previstos para a aplicação dos procedimentos e eventuais problemas ou dificuldades enfrentadas.

Art. 41. Quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais em curso, ou que possam ser realizados, o supervisor da auditoria deverá consultar o Controlador-Geral do Município ou a quem este delegar sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso.

Seção V **Papéis de Trabalho**

Art. 42. Todo o trabalho de auditoria deve ser documentado com as evidências obtidas e com as informações relevantes para dar suporte às conclusões e aos resultados da auditoria, devendo ser adotados papéis de trabalho que evidenciem atos e fatos observados pela equipe de auditoria, os quais devem:

I – subsidiar o relatório de auditoria, contendo o registro da metodologia adotada, os procedimentos, as verificações, as fontes de informações, os testes, procedimentos e demais informações relacionadas ao trabalho de auditoria;

II – documentar os elementos significativos dos exames realizados e evidenciar que a auditoria foi executada de acordo com as normas aplicáveis;

III – ser elaborados em meio físico ou eletrônico, organizados e arquivados de forma sistemática e racional;

§ 1º Os papéis de trabalho devem ter abrangência e grau de detalhe suficientes para propiciarem a compreensão do planejamento, da natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de Auditoria Interna aplicados, bem como do julgamento exercido e suporte das conclusões alcançadas.

§ 2º Análises, demonstrações ou quaisquer outros documentos devem ter sua integridade verificada sempre que forem anexados aos papéis de trabalho.

Art. 43. Os papéis de trabalho das auditorias ficaram acessíveis à Controladoria-Geral do Município, em arquivo intermediário, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. As regras de acesso aos papéis de trabalho, a política de armazenamento e sua destinação após o prazo definido no *caput* serão disciplinados, por meio de instrumento próprio, pelo Controlador-Geral do Município.

Seção VI **Termo de Ajustamento de Gestão**

Art. 44. O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) conterá:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

- I – identificação sucinta das partes envolvidas;
- II – cláusulas contendo as obrigações assumidas pelas partes;
- III – prazos para implementação das obrigações assumidas e o modo para seu cumprimento;
- IV – a forma de fiscalização quanto a sua observância;
- V – os fundamentos de fato e de direito;
- VI – a sua eficácia de título executivo extrajudicial;
- VII – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, e;
- VIII – outros elementos que entender necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 1º O TAG obriga os signatários à adoção das providências previstas nas respectivas cláusulas e será monitorado regularmente pela Controladoria-Geral do Município que poderá solicitar informações periódicas sobre seu adimplemento.

§ 2º Será instituído banco de dados específico, visando ao permanente monitoramento dos TAGs celebrados.

§ 3º A etapa de monitoramento a que se refere o §1º deste artigo consiste na avaliação, pela Controladoria-Geral do Município, das justificativas apresentadas e da comprovação das providências adotadas, aprovadas pelo titular da unidade auditada, em relação as obrigações constantes do TAG, após transcurso dos prazos pactuados.

Art. 45. O descumprimento das obrigações previstas no TAG pelos signatários autorizará a sua rescisão, devendo o Controlador-Geral do Município cientificar o fato ao Prefeito Municipal e Órgão de Controle Externo competente, sem prejuízo da apuração das responsabilidades funcionais em processo específico.

Art. 46. Eventuais solicitações de alteração de conteúdo e prazos constantes dos TAG deverão ser apresentadas previamente à Controladoria-Geral do Município.

Art. 47. A Controladoria-Geral poderá determinar a revisão do objeto de monitoramento quando ocorrer alguma das hipóteses mencionadas no inciso XXIV do Parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 48. No Relatório de Controle Interno, que acompanha a prestação de contas de governo e gestão do Poder Executivo Municipal, constará relação dos Termos de Ajustamento de Gestão (TAGs) celebrados pela Controladoria-Geral do Município com base neste Decreto.

Capítulo IV Das Inspeções

Art. 49. Constituem objetos da realização de inspeções:

- I – produtos de contratação de bens e serviços;
- II – registros, documentos, processos, procedimentos e ativos tangíveis,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

III – almoxarifados, inventários e outros procedimentos de gestão de materiais de consumo e permanente;

IV – produtos ou objetos resultantes de ações, projetos e atividades realizados por meio de contratos, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com organizações da sociedade civil;

V – processos correccionais e patrimoniais;

VI – sistemas eletrônicos de processamento de informações e plataformas eletrônicas de receita e despesa;

VII – unidades e setores administrativos;

VIII – alienações, concessões, permissões e locações da Administração Municipal;

IX – outros objetos passíveis de inspeção definidos em lei e regulamento.

Art. 50. Os resultados dos trabalhos de inspeção consubstanciados por meio de relatórios preliminares serão encaminhados aos respectivos titulares da unidade auditada e, quando for o caso, às demais partes interessadas e responsáveis que, por sua natureza, devam ter conhecimento, sendo-lhes concedidos o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação de esclarecimentos, justificativas e/ou adoção de providências com vistas à devida correção das constatações ou achados, quando for o caso.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* desse artigo poderá ser prorrogável, no máximo, por igual período, desde que previamente solicitado pelo interessado ou responsável.

Capítulo V Dos Levantamentos

Art. 51. Constituem objetos da realização de levantamentos:

I – documentos e informações relacionados à:

a) composição de preços que servirão de base para licitações e contratações pretendidas;

b) constituição, organização e funcionamento da unidade auditada, incluindo regimentos, organograma, fluxograma de processos, manuais de rotinas e procedimentos e seus riscos e controles.

II – objeto a ser fiscalizado, seus normativos e procedimentos aplicáveis;

III – processos administrativos;

IV – sistemas, programas, projetos, atividades e demais dados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, de pessoal, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

V – outros objetos passíveis de levantamento definidos em lei e regulamento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Capítulo VI Dos Monitoramentos Gerais

Art. 52. Constituem objetos da realização de monitoramento:

I – os sistemas contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial, de correição, ouvidoria, acesso à informação e o portal da transparência;

II – as metas previstas no plano plurianual do Município, os indicadores e limites das obrigações constitucionais e legais, a execução dos programas, das ações, dos projetos e das atividades de governo, assim como os resultados alcançados pelos administradores;

III – os atos e registros de que resultem a arrecadação, o recolhimento e a renúncia de receita;

IV – a gestão e o controle de custos da Administração Municipal;

V – o processo de elaboração da prestação de contas do Prefeito Municipal, promovendo as articulações necessárias ao exato cumprimento do dever legal;

VI – a evolução patrimonial dos agentes públicos e políticos da Administração Municipal;

VII – a gestão e os resultados do Regime Próprio da Previdência;

VIII – os processos de sindicâncias, administrativos disciplinar, responsabilização de pessoa jurídica, tomadas de contas especiais e demais procedimentos correcionais realizados pela Administração Municipal, assim como os respectivos julgamentos, para fins de controle e avaliação de resultados;

IX – as recomendações da Controlaria-Geral do Município, as recomendações e decisões dos Órgãos de Controle Externo e dos demais órgãos públicos competentes, a fim de avaliar seus cumprimentos;

X – o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Gestão (TAG);

XI – outros objetos passíveis de monitoramento definidos em lei e regulamento.

§ 1º Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, conforme inciso IX desse artigo, a Controladoria-Geral do Município priorizará a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela unidade auditada.

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.

§ 3º O acompanhamento e a avaliação dos indicadores e sistemas de informação da gestão municipal, dentre eles, o funcionamento da transparência ativa e passiva, e a evolução patrimonial dos agentes públicos, serão realizados de forma periódica e concomitante a execução dos atos.

Art. 53. Os resultados dos trabalhos de monitoramento consubstanciados por meio de relatórios preliminares serão encaminhados aos respectivos titulares da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

unidade auditada e, quando for o caso, às demais partes interessadas e responsáveis que, por sua natureza, devam ter conhecimento, sendo-lhes concedidos o prazo de 10 (dez) dias para manifestação de esclarecimentos, justificativas e/ou adoção de providências com vistas ao cumprimento das recomendações, quando for o caso.

§ 1º O prazo referido no *caput* desse artigo poderá ser prorrogável, no máximo, por igual período, desde que previamente solicitado pelo interessado ou responsável.

§ 2º Excetuam-se da previsão no *caput*, o monitoramento realizado para avaliação de cumprimento das recomendações e dos Termos de Ajustamento de Gestão decorrentes dos trabalhos de auditoria, que deverão seguir as regras estabelecidas no art. 33 deste Decreto.

Capítulo VII Das Análises de Conformidade Processual

Art. 54. Constituem objetos da realização de análise de conformidade processual:

- I – os processos administrativos de despesa;
- II – os processos e atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, assim como os de concessões de aposentadorias e pensões;
- III – os procedimentos e processos de sindicância, administrativo disciplinar e tomada de contas especial e demais procedimentos correccionais;
- IV – os processos de prestação de contas de adiantamentos ou suprimentos de fundos;
- V – as prestações de contas dos ordenadores de despesa da Administração Municipal;
- VI – outros objetos passíveis de análise de conformidade processual definidos em lei e regulamento.

Parágrafo único. Os prazos para manifestações dos titulares das unidades auditadas e, quando for o caso, das demais partes interessadas e responsáveis, quanto às constatações ou achados resultantes das análises de conformidade processual, serão estabelecidos em regulamento próprio.

Capítulo VIII Dos Auditores de Controle Interno

Seção I Prerrogativas

Art. 55. Aos Auditores de Controle Interno são asseguradas as seguintes prerrogativas no desempenho de suas competências:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

- I - acesso às dependências e instalações da Administração Municipal;
- II – acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer processo, documento, relatório, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em sistemas e banco de dados informatizados;
- III - expedição de solicitações de informações e documentos;
- IV - realização de entrevistas, reduzindo o conteúdo a termo;
- V - recomendação, no curso do trabalho, de imediata adoção de medidas saneadoras, quando verificar risco para a segurança de pessoas ou dano para o patrimônio do Município ou de terceiros.

§ 1º As unidades integrantes da estrutura da Controladoria-Geral do Município terão acesso a informações protegidas por sigilo na forma da Lei, observadas as exigências da legislação específica e a preservação do sigilo das informações.

§ 2º O impedimento de acesso, a sonegação ou a recusa imotivada na concessão de documentos e informações, assim como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou intimidação aos servidores e auditores da Controladoria-Geral do Município no desenvolvimento dos trabalhos constituem falta disciplinar, punível nos termos da legislação vigente.

§ 3º A ocorrência de atos e fatos previstos no § 2º desse artigo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao auditor responsável da auditoria que cientificará por escrito ao Controlador-Geral para as providências cabíveis, dentre elas a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo da comunicação à outras autoridades competentes visando a continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 56. As unidades auditadas deverão atender às solicitações das equipes de auditoria, prestando total apoio técnico e operacional, inclusive no que tange à entrega de documentação e à disponibilização de espaço físico adequado aos trabalhos.

§ 1º As unidades auditadas deverão atender, com prioridade e no prazo, as solicitações de informações e documentos requeridas pela Controladoria-Geral do Município.

§ 2º As pessoas naturais ou jurídicas que tenham celebrado contratos ou convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos congêneres com a Administração Municipal ficam obrigados a atender as solicitações de informações e documentos formalizadas pela Controladoria-Geral do Município.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo, sem que haja justificativa adequada, suficiente e acatada pela Controladoria-Geral do Município, sujeitam os responsáveis às penalidades administrativas, civis e penais.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Seção II Princípios e Requisitos Éticos e Profissional

Subseção I Princípios, Integridade e Zelo Profissional

Art. 57. Os auditores de controle interno deverão atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada pelos seguintes princípios éticos:

- I – integridade;
- II – proficiência e zelo profissional;
- III – autonomia técnica e objetividade;
- IV – respeito, integridade e idoneidade
- V – aderência às normas legais;
- VI – atuação objetiva e isenta, e;
- VII – honestidade.

Art. 58. Os auditores de controle interno devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 59. Os auditores de controle interno devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 60. A conduta do auditor de controle interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos.

Art. 61. Os auditores de controle interno devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 62. É vedado ao auditor de controle interno pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor.

Art. 63. O Auditor de Controle Interno deve conduzir os trabalhos com proficiência e zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Parágrafo único. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de fiscalização, auditoria e controle.

Subseção II Comunicações e Sigilo

Art. 64. As comunicações sobre os trabalhos de fiscalização, auditoria e controle devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Parágrafo único. As comunicações por meio de relatórios de fiscalização, auditoria e controle devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas e tempestivas.

Art. 65. O auditor não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, e nem repassar a terceiros sem prévia anuência do Controlador-Geral do Município ou a quem este delegar.

Art. 66. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de fiscalização, auditoria e controle em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da Administração Municipal.

Art. 67. O Controlador-Geral do Município, ao tomar conhecimento e confirmação de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar os Tribunais de Contas respectivos, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

Subseção III Impedimentos

Art. 68. Os auditores de controle interno devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou desempenho das suas atribuições e oferecer risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto à chefia imediata, sem prejuízo da comunicação ao Controlador-Geral do Município ou ao Controlador-Adjunto, que deverá expedir orientação formal.

Art. 69. Os auditores de controle interno devem se abster de auditar, em qualquer hipótese, operações específicas, unidade auditada e atividade extra fiscalização, auditoria e controle com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Subseção IV Autonomia e Objetividade

Art. 70. A Controladoria-Geral do Município atuará com autonomia técnica e permanecerá livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

§ 1º O servidor que atuar na auditoria interna não poderá executar procedimentos de auditoria nas operações específicas, na unidade auditada e em qualquer atividade extra fiscalização, auditoria e controle com as quais esteve envolvido anteriormente, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município deverá assegurar ao seu corpo funcional o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 71. O servidor, no exercício de atividades de auditoria, deve:

I – atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

II – realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;

III – executar os trabalhos com proficiência e zelo profissional, respeitar o valor e a propriedade das informações recebidas e não as divulgar sem autorização;

IV – abster-se de realizar o exame de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos, e;

V – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, as habilidades e experiência.

Capítulo IX Do Programa de Qualidade de Auditoria

Art. 72. A Controladoria-Geral do Município instituirá e manterá Programa de Qualidade de Auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde do seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 73. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria em termos de aderência às normas, ao código de ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditorias, o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 74. O Programa de Qualidade de Auditoria deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Art. 75. As avaliações internas de qualidade envolvem o monitoramento contínuo e as autoavaliações periódicas.

§ 1º O monitoramento contínuo permite verificar a eficiência dos processos para garantir a qualidade das auditorias, incluindo planejamento e supervisão, execução e monitoramento dos trabalhos, com o objetivo de:

- I – obter *feedback* dos clientes de auditoria e outros interessados;
- II – avaliar a concisão das fases estabelecidas no planejamento de auditoria;
- III – revisar os trabalhos de auditoria realizados em todas as suas etapas, de forma a fornecer diagnósticos que apontem boas práticas a serem disseminadas ou indiquem fragilidades a serem mitigadas, e;
- IV – avaliar outras métricas de desempenho definidas em normas e manuais de auditoria.

§ 2º Na autoavaliação periódica serão observados:

- I – a qualidade do trabalho de auditoria em consonância com a metodologia de auditoria interna estabelecida;
- II – a qualidade da supervisão;
- III – a infraestrutura de suporte e apoio às atividades de auditoria interna; e
- IV – o valor agregado pelo trabalho de auditoria às unidades auditadas.

Art. 76. A autoavaliação periódica será conduzida pelo Superintendente de Auditoria e Controle da Gestão, por meio de:

- I – avaliação dos papéis de trabalho e de aspectos vinculados à governança, à prática profissional de auditoria interna e a comunicação dos trabalhos, ao código de ética, e demais normas e procedimentos aplicados à auditoria interna;
- II – revisão das métricas de desempenho de auditoria interna e comparação com referências de melhores práticas e procedimentos aplicáveis; e
- III – reporte periódico de atividades e desempenho à alta administração e outras partes interessadas, conforme necessário.

Parágrafo único. Compete ao Superintendente de Auditoria e Controle da Gestão apresentar ao Controlador-Adjunto os resultados da autoavaliação de qualidade das auditorias, devidamente parametrizadas.

Art. 77. A avaliação externa visa a obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos desenvolvidos pela unidade de auditoria interna e será conduzida pelo Controlador-Adjunto ou equipe de avaliação por ele designada.

Parágrafo único. O Controlador-Geral do Município definirá a forma, a periodicidade e os requisitos das avaliações externas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Art. 78. Compete ao Controlador-Adjunto apresentar ao Controlador-Geral do Município os resultados consolidados das avaliações de qualidade das auditorias, devidamente parametrizadas.

Parágrafo único. O Controlador-Adjunto deverá assegurar que os padrões de auditoria definidos neste Decreto foram seguidos, para homologação do controle de qualidade pelo Controlador-Geral do Município.

Capítulo X Dos Deveres das Unidades Auditadas

Art. 79. São deveres das unidades auditadas perante à Controladoria-Geral do Município:

I – assegurar aos Auditores de Controle Interno e demais servidores da Controladoria-Geral do Município acesso as suas dependências e instalações, seus processos, documentos, sistemas e banco de dados informatizados, e demais informações para realização de seus trabalhos, não podendo sonegar, sob qualquer pretexto;

II – atender, em caráter prioritário e no prazo indicado, às demandas e solicitações da Controladoria-Geral do Município, assim como disponibilizar espaço físico e demais condições indispensáveis ao exercício das suas competências;

III – manifestar-se formalmente em resposta a cada constatação, achado de auditoria e recomendação contidos nos relatórios de fiscalização, auditoria e controle recebidos;

IV – adotar medidas que objetivem o cumprimento de determinações e recomendações decorrentes das fiscalizações, auditorias e controles realizados pela Controladoria-Geral do Município;

V – cumprir normas, portarias, instruções normativas e quaisquer outros atos que expressamente sejam aplicados, e;

VI – adotar medidas de prevenção e correção de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, de origem constitucional ou legal, deverá ser concedido tratamento especial de manuseio, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º Os membros da Controladoria-Geral do Município deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios, pareceres e certificados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 80. Compete à Controladoria-Geral do Município:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

I – recomendar à autoridade competente a sustação, revogação ou anulação de ato, procedimento e processo administrativo de despesa, considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, inclusive no curso de auditorias;

II – expedir normas complementares e manuais para a fiel execução deste Decreto, assim como orientações técnicas e súmulas com a finalidade de orientar a atuação dos titulares da Administração Municipal no exato cumprimento do ordenamento jurídico vigente;

III – emitir, quando solicitada pela Administração Municipal, manifestação a respeito de matérias controversas relacionadas à sua competência.

Art. 81. Os produtos das fiscalizações, auditorias e controles serão:

I – assinados pelos auditores e servidores designados, pelos supervisores e coordenadores dos trabalhos, respectivos chefes imediatos, exceto no caso de análise de conformidade processual de despesa, que poderá ser apenas pelo auditor ou assistente de auditor responsável, quando for o caso;

II – encaminhados, preferencialmente, em meio digital por mensagens de correio eletrônico institucional, sem prejuízo do seu encaminhamento por meio convencional, quando necessário.

Art. 82. Os prazos fixados neste Decreto são aplicáveis a qualquer solicitação de documentos e informações demandada pela Controladoria-Geral do Município aos agentes públicos da Administração Municipal, assim como a outras pessoas sujeitas ao exercício de sua fiscalização, auditoria e controle.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente o contrário ou sendo sexta-feira ou feriado, a contagem de prazos será iniciada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 83. Compete ao Controlador-Geral do Município providenciar:

I – sistemas informatizados para os registros e gerenciamentos das fiscalizações, auditorias e controle, planejados e executados no âmbito de sua competência;

II – subsídios e ferramentas que possibilitem a melhoria contínua das atividades de fiscalização, auditoria e controle e garantirão maior qualidade e fundamentação dos trabalhos, tais como:

a) meios e fontes de informação e consultas, inclusive banco de dados, podendo celebrar parcerias com outras instituições públicas, e;

b) ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 84. Os Auditores de Controle Interno que participarem de ações de capacitação deverão disseminar o conhecimento adquirido na Controladoria-Geral do Município.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 55.216, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Art. 85. O Controlador-Geral do Município deverá aprovar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desse decreto, Código de Ética da Controladoria-Geral do Município a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade, contemplando regras de conduta, deveres, vedações, impedimentos, suspeições, direitos e garantias dos profissionais de auditoria.

Art. 86. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos procedimentos de fiscalização, auditoria e controle em curso.

Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital por JACKSON
DOS SANTOS CASTRO:85187186353

JACKSON DOS SANTOS CASTRO
Controlador-Geral do Município